

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e dos anistiados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e dos anistiados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente e é condição para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) a gestão e a coordenação do processo de atualização cadastral dos beneficiários de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Compete aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC atuar no processo de atualização cadastral, na forma estabelecida pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 4º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador deste.

§ 1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário, a comprovação de vida será atestada por visita técnica, a ser solicitada pelo próprio interessado ou por terceiro, e realizada pela unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de vinculação.

§ 2º Na impossibilidade de realização da visita técnica, declarada pela unidade de recursos humanos, a comprovação de vida poderá ser suprida mediante apresentação de documentos complementares, conforme definido pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 3º Os beneficiários ausentes do país deverão encaminhar à sua respectiva unidade de recursos humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior, na forma definida pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 4º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do país, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados; e

II - o tutor ou o curador.

Parágrafo único. O representante legal do beneficiário poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida.

Art. 6º Os beneficiários que não comparecerem no período definido no caput do art. 4º serão notificados para realizar a atualização cadastral no prazo máximo de trinta dias, sob pena de suspensão do pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

§ 1º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista nesta Portaria, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

§ 2º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o pagamento será provisoriamente restabelecido no mês subsequente ao da solicitação de visita técnica, ficando o seu restabelecimento definitivo condicionado à efetiva comprovação de vida Art. 7º Caberá ao Órgão Central do SIPEC definir o local onde será realizada a atualização cadastral, a forma de sua divulgação e editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Órgão Central do SIPEC poderá celebrar contratos, convênios ou termos de cooperação para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MP nº 8, de 7 de janeiro de 2013.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/11/1016, seção I, pág. 43